

Vitória (ES), Segunda-feira, 31 de Dezembro de 2018.

**Secretaria de Estado de
Gestão e Recursos Humanos
- SEGER -**

**RESUMO DE TERMO DE
DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL**

Processo: 81747942

Entregador: Multiservice
Empreendimentos e Participações
LTDA

Recebedor: Secretaria de
Estado de Gestão e Recursos
Humanos - SEGER.

Objeto: Devolução da posse de
imóvel conhecido como Parque
Estadual Agropecuário "Floriano
Varejão", localizado na Rodovia
do Contorno, Município de Serra/
ES, disponibilizado por meio do
Contrato de Arrendamento nº
02/1998

Vitória, 28 de dezembro de
2018.

**DAYSE MARIA OSLEGHER
LEMONS**

Secretária de Estado de Gestão
e Recursos Humanos
Protocolo 451489

**RESUMO DO TERMO DE
CESSÃO DE USO
Nº 013/2018**

Processo: 81747942

Cedente: Secretaria de Estado
de Gestão e Recursos Humanos
- SEGER

Cessionário: Secretaria de
Estado de Turismo

Objeto: Cessão de uso de imóvel
medindo aproximadamente
129.609,00m² e benfeitorias,
conhecido como Parque Estadual
Agropecuário "Floriano Varejão",
localizado na Rodovia do
Contorno BR 101, KM 01, bairro
Jardim Carapina, Município de
Serra/ES, para fins de atividade
do seu interesse.

Vigência: 25 (vinte e cinco) anos
a contar da data de 29/12/2018.

Vitória, 28 de Dezembro de
2018.

**DAYSE MARIA OSLEGHER
LEMONS**

Secretária de Estado de Gestão
e Recursos Humanos
Protocolo 451493

**Secretaria de Estado da
Fazenda - SEFAZ -**

**PORTARIA Nº 098-S, DE 27
DE DEZEMBRO DE 2018.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO
DA FAZENDA,** no uso das suas
atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, na forma
do artigo 61, § 2º, alínea "b",
da Lei Complementar nº 46,

publicada em 31/01/1994,
**JOAO ANTONIO NUNES DA
SILVA,** nº funcional 238822, do
cargo em comissão de Gerente
Tributário, Ref.QCE-03, a partir
de 01/01/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em
vigor na data de sua publicação.

Vitória, 27 de dezembro de 2018.

BRUNO FUNCHAL

Secretário de Estado da Fazenda
Protocolo 451426

**PORTARIA Nº 099-S, DE 28
DE DEZEMBRO DE 2018.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO
DA FAZENDA,** no uso das suas
atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, na forma
do artigo 61, § 2º, alínea "b",
da Lei Complementar nº 46,
publicada em 31/01/1994,
HUDSON RIBEIRO, nº funcional
805960, do cargo em comissão
de Motorista de Gabinete IV, Ref.
QC-04, a partir de 01/01/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em
vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de dezembro de 2018.

BRUNO FUNCHAL

Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA Nº 100-S, DE 28
DE DEZEMBRO DE 2018.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO
DA FAZENDA,** no uso das suas
atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, na forma
do artigo 61, § 2º, alínea "b",
da Lei Complementar nº 46,
publicada em 31/01/1994,
ROGERIO DIAS CORREIA, nº
funcional 3835600, do cargo em
comissão de Assessor Especial
Nível IV, Ref.QCE-03, a partir de
01/01/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em
vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de dezembro de 2018.

BRUNO FUNCHAL

Secretário de Estado da Fazenda
Protocolo 451610

**TERMO DE ACORDO SEFAZ Nº
016/2018**

Beneficiária: CLAC
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA

Inscrição Estadual:
081.131.20-8

Processo: 79947816

CNPJ/MF: 31.274.384/0001-64

Objeto: Autoriza o diferimento
do lançamento e do pagamento

do imposto na operação de
importação realizada no Estado
do Espírito Santo.

Prazo de Vigência: 01.01.2019
a 31.12.2020.

Vitória, 28 de dezembro de 2018.

**BRUNO FUNCHAL
Secretário de Estado da
Fazenda
Protocolo 451613**

**Secretaria de Estado da Saúde
- SESA -**

RESOLUÇÃO CES Nº. 1076/2018

O Conselho Estadual de Saúde -
CES/ES, no uso de suas atribuições
capituladas na Lei Federal Nº
8.142, de 28 de dezembro de
1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as
modificações estabelecidas pela Lei
Estadual 10.598 de 08 de dezembro
de 2017, e Decreto Nº 921-S, de
06 de maio de 2005, publicado no
Diário Oficial do Estado do Espírito
Santo em 09 de maio de 2005, bem
como prerrogativas regimentais, e
em consonância às deliberações do
Plenário na 195ª Reunião Ordinária,
realizada em 20 de dezembro de
2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Atas da 193ª
e 194ª Reuniões Ordinárias e 72ª
e 73ª Reuniões Extraordinárias do
Conselho Estadual de Saúde.

Art.2º - Esta Resolução entra em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em
contrário;

Art.3º - O conteúdo desta Resolução,
na íntegra, está disponibilizado no
endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br

Vitória-ES, 21 de dezembro de
2018.

MARIA MARUZA CARLESSO

Presidente do Conselho Estadual de
Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº.
1076/2018 nos termos da Lei Nº.
8.142, de 28 de dezembro de 1990,
de acordo com a delegação contida
no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de
27 de dezembro de 2004, publicada
em 29 de dezembro de 2004.

RICARDO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO

**Conselho Estadual de Saúde -
CES/ES**

**ATA - 193ª Reunião Ordinária
- Ano 2018 - 18 de outubro de
2018**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de
outubro do ano de 2018 (dois mil e
dezoito), às 14

(quatorze) horas, o Conselho
Estadual de Saúde - CES/ES,
reuniu-se para a 193ª (centésima
nonagésima terceira) Reunião

Ordinária no período de 14:00 às
18 :00 horas no auditório da
Secretaria de Estado da Saúde
(SESA), localizada na Enseada do
Suá, Vitória-ES sob a Presidência
da presidente do CES, conselheira
Maria Maruza Carlesso e do
secretário executivo do Conselho
Estadual de Saúde, Alexandre de
Oliveira Fraga, com a presença dos
Conselheiros (as): Liliane Graça
Santana (SESA), Vera Lúcia Peruch
(SESA), Eloá Sena Guilhen Ribeiro
(SESA), Beatriz Zandonade Jarsker
(FEHOFE), Marília Coser Mansur
(Ministério da Saúde), Willian
Fontes (SINDPSI-ES), Valeska
Fernandes Moraes (SINDIENFERMEIROS),
Andressa Barcellos de Oliveira
(SINDIENFERMEIROS), Eliana
Baptista (SINIDONTO), Rita de
Cássia Olímpio Martins
(SINDSAÚDE), Cynara da Silva
Azevedo (SINDSAÚDE), Luis
Tupinambá Bittencourt da Silva
(SINDIPUBLICOS), Taiza Bruna
Assunção Medeiros (FETAES), Elci
Lobão Medeiro (CUT), Sandra Mara
Bremer Rodrigues Charbaje
(SINDIUPES), Zaldimar Tadeu da
Silva (SINTESES), Silvio
Nascimento Ferreira (ASSOPAES),
Mansour Cadais Filho (SINDINAPI/
ES), Janio Jacinto Araújo
(SINDINAPI/ES), Marcos dos
Santos (FAMOPES), Denice Silva
Gonçalves (MOSAVE), Ida Cecília
Baiôco (MOAVE),Wilton Alvarenga
Drumond (GRUPAES), Jorge Emílio
Leal (SINDIPOL), Grazielli de Paula
Pirovani (Instituto Goiamum),
Sheila Mara Rodrigues Godinho
(MITRA), Gilson Mesquita de Faria
(ANAMA). **Justificaram a
ausência:** Valeria Baptisti Crema
(SESA), Joanna Victória Barros De
Jaegher (SESA), Bartolomeu
Martins Lima (Ministério da Saúde),
Márcio Clayton da Silva (COSEMS/
ES), Vanessa Leocádio Adami
(COSEMS/ES), Andrea Fiorini
(SIMES), Alexandre de Azevedo
Correia (SINODONTO), Magna Nery
Manoeli (SINDIPUBLICOS), Maria
Augusta Búffolo (FETAES), Elionora
Franco Belga (GRUPAES), Iberê
Sassi (Instituto Goiamum), José
Calos de Siqueira (ANAMA),
Washington Luiz Sieleman Almeida
(Federação das APAES do ES),
Vanderson Roberto Pedruzzi Gaburo
(Federação das APAES do ES).Feita
a verificação de quórum e
constatado o número legal inicia-se
a sessão. A presidente do CES
informa que a reunião se iniciaria
de forma diferente, pois, ao invés
de cumprir a pauta, iria dividir com
os presentes as informações de um
Ofício enviado pelo Ministério
Público, destinado à mesma,
enquanto Presidente da Mesa
Diretora, antes de expô-lo explana
alguns Artigos da Lei 7964/2004
modificada pela Lei 10.598/2016:
Art. 1º O modelo assistencial de
saúde deve assegurar participação
popular, através do Conselho
Estadual de Saúde - CES/ES, e dos
conselhos municipais de saúde em
nível de decisão;§ 1º O CES/ES é
um órgão colegiado de caráter
permanente e deliberativo, atua na
formulação de estratégias e no

controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído. Cita o Regimento Interno aprovado em 2017 e seu Art. 5º O Plenário do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento. Informa sobre o Ofício encaminhado pelo Ministério Público citado anteriormente recomendando a Suspensão da 193ª Reunião Ordinária devido a denúncia formulada no Ministério Público do Estado do ES acerca de irregularidades quanto a nomeação dos conselheiros titulares e suplentes indicados pelas Entidades eleitas, bem como quanto ao mandato de alguns desses conselheiros excederem mais de 01(uma) recondução; Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público do Estado do ES que na data de 18 de outubro que haveria Reunião Ordinária para eleição dos conselheiros integrantes das Comissões. Informa que foi notificada a fim de que : 1- Providencie imediatamente a suspensão da Reunião ordinária que ocorrerá na data de 18/10/2018 (presente data), bem como de todas as demais Reuniões Ordinárias e Extraordinárias agendadas pelo prazo de 30 dias; 2- Cumprido o item acima, encaminhe imediatamente ao Ministério Público deste Estado os seguintes documentos: a- Cópia do ato que determinou a suspensão referente ao item 1 ;b- Cópia da ata de posse dos conselheiros titulares e suplentes mandato 2018/2021;c- Cópia das atas de todas as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias realizadas desde a posse até a presente data; Cópia de todos os documentos protocolados pelas Entidades eleitas na Secretaria Executiva deste Conselho Estadual de Saúde no período compreendido entre a data de posse dos conselheiros titulares e suplentes até a presente data. A promotoria da ciência que o presente Ofício tem natureza RECOMENDATÓRIA e PREMONITÓRIA, no sentido de prevenir responsabilidades civis, penais e administrativas, notadamente a fim de que no futuro não seja alegada ignorância quanto a extensão e o caráter ilegal e antijurídico dos fatos notificados. É solicitada a resposta a Promotoria de Justiça cível de Vitória no prazo máximo de 10 dias contados a partir do recebimento do mesmo. Informa que o ofício foi encaminhado pela promotora Inês Thomé Poldi Taddei no dia 17/10/18 (documento na íntegra disponível no Conselho Estadual de Saúde). Após leitura do Ofício retorna ao Regimento do CES, Art. 10º O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES reunir-se-á, ordinariamente, 11

(onze) vezes por ano, às terças quintas-feiras do mês em questão, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, da Mesa Diretora ou em decorrência de requerimento de 1/3 dos seus membros. § 1º Quando a reunião ordinária coincidir com o dia de feriado, a mesma será realizada na quinta-feira subsequente. § 2º Em situações extraordinárias a Mesa Diretora do CES poderá alterar a data de realização das reuniões ordinárias com vistas ao cumprimento do Art.4º da Lei nº 7.964/2004. Informa que a Mesa Diretora se reuniu e decidiu expor todas as questões ao Pleno do CES, um órgão máximo e deliberativo para decisão de prosseguir ou não com a reunião, tendo em vista que o documento exposto é uma nota recomendatória. O conselheiro Gilson proclama que não devem acatar a recomendação e que a reunião deve ser mantida. O conselheiro Marcos se declara a favor de manter a Reunião, pois, não houve uma decisão judicial, mas sim, uma recomendação. A conselheira Liliane solicita alguns esclarecimentos, se os quesitos citados no ofício foram analisados e a posição da Mesa Diretora quanto a regularidade desses fatos? O conselheiro Marsour apoia a continuidade da reunião, mas não como Reunião Ordinária e sim com outro nome para não entrar em conflito com o MP, e que os documentos solicitados sejam fornecidos. O conselheiro Jorge Emílio sugere que a os documentos solicitados pelo MP sejam entregues e as denúncias feitas sejam apuradas para seguirem com o calendário do CES, pois, as Reuniões Ordinárias foram aprovadas e existe um calendário a ser cumprido. A presidente solicita que o secretário executivo do CES faça alguns esclarecimentos e o mesmo diz que não sabe quem foi o denunciante do Ministério Público e o que foi denunciado, quanto a participação de pessoas no conselho que tenham excedido dois mandatos informa que na ultima Reunião Extraordinária foi feito um levantamento e cinco membros foram identificados, as entidades notificadas e os membros substituídos. Cita os nomes dos novos conselheiros e informa que as referidas atualizações serão enviadas ao MP para conhecimento. O conselheiro Willian faz de suas palavras as dos conselheiros anteriores e afirma a necessidade de terem independência. Lembra a destituição que sofreram em 2015. Fala do rigor que houve nas eleições por parte dos funcionários da Secretária Executiva e da participação do MP que a acompanhou. Se posiciona quanto a continuação das atividades do Conselho e assume solidariamente qualquer responsabilidade com a Presidente do Conselho em qualquer coisa que aconteça em face da decisão de permanecer com as atividades do conselho. A conselheira Andressa diz que se houver irregularidades no CES são

exceções e não a regra. Acredita que o que motivou a manifestação do MP e foi citado no ofício é a recomposição das comissões, no entanto não vê o motivo, tendo em vista que são diversas vagas que serão ocupadas apenas por que tem disponibilidade e ainda assim, não serão todas ocupadas. O conselheiro Gilson se manifesta a favor da continuação da reunião, pois, a considera de interesse público maior. O conselheiro Luis se manifesta a favor da continuação da reunião. A conselheira Sheila explana sobre a importância de se definir os comitês, pois, é Conselheira Local de Saúde e existem hospitais sem representação e para que as atividades voltem a ocorrer é necessário a formação das comissões, portanto se manifesta a favor da continuação da reunião. O secretário executivo do CES informa que entrou em contato com a Assessoria Jurídica da SESA para orientação em como proceder e foi informado que a notificação era para resguardar o processo de apuração, o que poderia ensejar a manutenção das atividades do CES seria o MP entrar com ação solicitando a nulidade de todos os atos do CES da posse para cá. Informa que não há processo instaurado. A orientação é responder a solicitação com as informações pertinentes ao que foi solicitado. O conselheiro Marcos declara seu voto a favor da continuidade da reunião. Colocado o tema em votação, foram contados 20 votos a favor. A reunião é mantida. O secretário executivo do CES informa que foram protocoladas duas solicitações de inclusão de pauta, um por parte da própria presidente do CES e outro do SINDISAÚDE que tratam da mesma questão, quanto a aprovação ou não dos editais publicados pela SESA, que versam sobre a transferência da gestão da Rede Estadual de Saúde para Organizações Sociais. Ainda no requerimento do SINDISAÚDE consta uma situação vivenciada pela conselheira Valeska, indicada para acompanhar os trabalhos do Comitê de Mortalidade Infantil. Informa que o assunto foi debatido na última reunião da Mesa Diretora e encaminhada a Subsecretária de Regulação da SESA cobrando o convite a conselheira Valeska e que as informações sejam passadas ao CES. Ainda, quanto ao ofício do SINDISAÚDE, existe outro assunto a ser debatido, mas por falta de tempo hábil retornará para discussão da Mesa Diretora. A conselheira Valeska explica aos conselheiros que o motivo da referida solicitação foi uma apresentação feita ao CES pelo Comitê de Mortalidade Infantil devido as inúmeras mortes de recém-nascidos no HIMABA. A presidente do CES coloca em votação a inclusão dos dois pontos de pauta e o mesmo é aprovado. **Pauta 1- INFORMES, INDICAÇÕES e EXPEDIENTES. Informe1-** Ofício Nº 125/2018 da

Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina - Hospital Nossa Senhora da Penha informa sobre recurso referente ao Convênio nº 835092/2016 firmado entre o Ministério da Saúde e a instituição para aquisição de equipamentos médico-hospitalares. Informa ainda que o recurso foi destinado através de emenda parlamentar no valor de R\$ 100.000,00. **Informe 2-** Ofício Nº 164/2018 do Hospital Aposto Pedro de Mimoso do Sul informa sobre convênio 8483/2017 para aquisição de equipamentos médico-hospitalares. Informa ainda que o recurso foi destinado através de emenda parlamentar no valor de R\$ 250.000,00. **Informe 3-** Ofício Nº 032/2018/SESA/GEVS/DST/AIDS convida para o 13º Fórum Estadual de Gestores sobre sífilis em gestantes e sífilis congênita -SESA/ES-2018. Dia 19 de outubro de 2018 às 9h no auditório do ESEP, na rua Francisco Fundão, 115, bairro Republica. **Informe 4-** Ofício Nº 1094/2018/ES/CGNE/SE/MS encaminha cópia do relatório de Cooperação Técnica nº 1880. O relatório trata do desenvolvimento de ações e atividades em parceria com os municípios da Região Sul de Saúde que manifestaram interesse em estruturar o Componente Municipal de Auditoria, por meio de formação de um Grupo de Trabalho. **Informe 5-** C I / S E S A / SSAFAS/GERH/NUEDRH nº 111/2018 encaminha para conhecimento o Termo de Adesão Estadual do Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde (PRO EPS-SUS). O Termo tem o objetivo de pactuar e formalizar as responsabilidades dos estados e do Distrito Federal nas ações inerentes previstas pelo programa, que estejam alinhados às necessidades de qualificação e aprimoramento dos profissionais e trabalhadores que atuam no SUS, especialmente da Atenção Básica. **Informe 6-** Ofício Nº 262/2018/SECNS/MS encaminha a Recomendação nº 037/2018. O Conselho Nacional de Saúde recomenda que os Conselhos Municipais e Estaduais de saúde pautem o debate sobre a revisão da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), a partir da criação de espaços e instrumentos tais como Grupos de Trabalho, Comissões entre outros, com o objetivo de ampliar e discutir a PNAB com todo o controle social. **Informe 7-** Ofício 1176/2018 SECNS/MS encaminha Moção de Repúdio Nº 021, 11 de outubro de 2018. A Moção manifesta repúdio à promulgação do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, ou seja, mediante contratação de mão de obra terceirizada, dos serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. **Informe 8-** Ofício 293/2018/SECNS/MS convida um representante do

Vitória (ES), Segunda-feira, 31 de Dezembro de 2018.

Conselho para o Seminário de Saúde Mental "Preparatório da 16ª Conferência Nacional de Saúde". Dia 19 e 20 de novembro de 2018 das 9 às 18h em Brasília. O conselheiro Silvio foi indicado).

Informe 9- Convite para participar do II Simpósio de AVC do HEC. Dia 10/11/2018 de 8h às 17h30min. No auditório Quality Vila Velha. Inscrições através do e-mail: simposioavc@hotmail.com. Informe 10- Convite da Assembleia Legislativa para sessão solene em homenagem ao dia do médico. Dia 22 de outubro de 2018 às 19h na Assembleia Legislativa do ES - Plenário Dirceu Cardoso.

Expediente 1- Deliberação sobre a solicitação do Hospital das Clínicas para a indicação de um representante dos usuários do serviço de saúde para atuar junto ao Conselho Consultivo do hospital. É definido que a representação será feita por um membro do Conselho Local de Saúde que está dentro da Unidade. **Indicação 1-** Indicação de um membro para Mesa Diretora, do segmento de usuário, para o lugar do representante do SINDNAPI, que não é mais conselheiro titular. O conselheiro Mansour passa a compor a Mesa Diretora como representante do segmento dos usuários. **Indicação 2-** Indicação de um representante para a Mesa Diretora do segmento de prestadores de serviços que ainda não foi indicado. A conselheira Beatriz passa a compor a Mesa Diretora representando os Prestadores de serviços e informa que poderá permanecer na mesma somente até o mês de janeiro de 2019. **Pauta 2-** Aprovação das Atas das 191ª e 192ª Reunião Ordinária e 71ª Reunião Extraordinária do CES. Devido a equívoco da Secretária Executiva as Atas não foram encaminhadas aos conselheiros. A presidente informa que as leu e fez as correções necessárias. O secretário executivo do CES informa o teor das mesmas e informa que seria encaminhada na presente data. Os conselheiros decidem pela votação para aprovar as mesmas. As atas são aprovadas. **Pauta 3-** Apreciação da Justificativa da SESA referente a não homologação da Resolução 1054/2018 aprovada na 190ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de julho de 2018. O secretário executivo do CES explica sobre a Resolução 1054 e diz que o problema se inicia a partir do Art. 3º e 4º. Art. 3º - Que seja feito levantamento do custo dos medicamentos apreendidos pela Justiça no Hospital Estadual Dório Silva - HEDDS e calculado o impacto desse custo no orçamento anual daquele hospital. Art. 4º - Que o Conselho Estadual de Saúde seja informado sobre qual a destinação que será dada aos medicamentos apreendidos no HEDDS. Faz a leitura de parte da resposta emitida pela V. Ex.ª Ricardo de Oliveira, que diz: Esta ocorrência está sob investigação, em processo que corre sob sigilo de justiça, razão pela qual não cabe estabelecer por

meio de Resolução quais que providências a respeito do tema, que extrapola, a nosso ver, o âmbito de competência do Conselho, descrito no Art.20 do Regimento Interno do CES: Art. 20. As deliberações do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros mediante: I- resoluções, sempre que se reportarem as responsabilidades legais do Conselho. Considerando que o normativo transcrito deixou de ser observado, a Resolução carece de respaldo legal, razão pela qual não pode ser homologada, recomendando-se, portanto, a adoção da providência prevista no § do Art. 20 para que possa o Plenário deliberar sobre a sua anulação, no que respeita ao tema debatido: § 3º Na hipótese de não homologação pelo Secretário de Estado da Saúde, a matéria deverá retornar ao Plenário do Conselho Estadual de Saúde- CES/ES, na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do plenário será novamente encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde para homologação e publicação. O secretário executivo do CES informa a proposta encaminhada pela Mesa Diretora, pois, consideraram que a SESA estava correta em sua resposta, pois, o material apreendido está em posse do judiciário e somente os mesmos poderiam responder aos questionamentos. Portanto sugerem que a resolução seja dividida, deixando o 1º e 2º Art. que trata da prestação de contas do 1º quadrimestre de 2018 e o Art. 3º e 4º seria transformado em recomendação do CES. Apresenta a proposta: **RECOMENDA:** Ao Juiz Titular da Vara onde tramita o Processo Judicial que versa sobre a apreensão de Medicamentos no Hospital Estadual Dr. Dório Silva que promovia um levantamento do custo dos medicamentos e produtos apreendidos na Operação Policial nas dependências daquele hospital com vistas a que seja calculado o impacto desses valores no orçamento anual daquele hospital. Que o Conselho Estadual de Saúde seja informado sobre qual a destinação que será dada aos medicamentos apreendidos no HEDDS (documento na integra disponível no CES). O conselheiro Gilson não concorda com a proposta apresentada e acredita que houve a recusa por parte da SESA de fornecer as informações solicitadas, propõe manter a resolução anterior e emitir nota técnica da CIOF no Diário Oficial alertando o judiciário quanto ao possível desperdício dos referidos recursos apreendidos. A conselheira Vera Lúcia esclarece que a redação da Resolução anterior não foi de autoria da CIOF e não poderia ter saído daquela maneira. Explica sobre o parecer emitido na época. A conselheira Denice expressa sua preocupação

quanto a morosidade da justiça em responder a solicitação do Conselho e que nesse meio tempo os medicamentos vençam, deixando os pacientes que necessitam sem a medicação. A presidente faz alguns esclarecimentos. Em regime de votação a proposta da Mesa Diretora em transforma a Resolução 1054 em Resolução e Recomendação. A proposta é aprovada. **Pauta 4-** Recomposição das Comissões Intersectoriais e Comitês Temáticos do CES. O secretário executivo do CES informa que foi solicitado via e-mail aos conselheiros que informassem as Comissões que gostariam de participar. Informa aos membros da Mesa Diretora que a mesma é uma comissão, portanto deveriam participar de mais uma, pois, cada conselheiro só pode participar de duas comissões. Após os mesmos informarem em qual Comissão gostaria de participar ficou definido da seguinte maneira: **COMITÊ INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR: Gestor/** Prestador de serviços de Saúde-1- Liliane Graça Santana. Profissionais de Saúde- 1-Roberta Steffanya Fernandes Queiroz, 2-Andressa Barcellos de Oliveira. Usuários-1- Wilton Alvarenga Drumond, 2-Denice Silva Gonçalves,3-Elci Lobão Medeiros, 4-Zaldimar Tadeu da Silva.

COMITÊ INTERSETORIAL DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE, VIGILÂNCIA E FARMACOEPIDEMIOLOGIA: Profissionais de Saúde-1- Cynara da Silva Azevedo,2- Eliana Baptista. Usuários-1-Gilson Mesquita de Faria, 2-Iberê Sassi,3-Grazielli de Paula Pirovani.

COMITÊ INTERSETORIAL DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO EM SAÚDE, RECURSOS HUMANOS E EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA CONTROLE SOCIAL: Profissionais de Saúde-1-Roberta Steffanya Fernandes Queiroz, 2-Valeska Fernandes Moraes. Usuários- 1-Sandra Mara Bremer Rodrigues Charbaje, 2-Menderson Rezende de Souza, 3-Eliza de Moraes Evangelista,4-Iberê Sassi.

COMISSÃO INTERSETORIAL DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INSTRUMENTO DE GESTÃO: Gestor/Prestador de serviços de Saúde, Vera Lúcia Peruch, Beatriz Zandonadi Jarske. Profissionais de Saúde-1- Valeska Fernandes Moraes, 2- Cynara da Silva Azevedo. Usuários- 1-Gilson Mesquita de Faria, 2- Wilton Alvarenga Drumond.

COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO IDOSO / COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA: Gestor/ Prestador de serviços de Saúde-1-Eloa Sena Guillen Ribeiro. Profissionais de Saúde- 1-Rita de Cássia Olímpio Martins, 2- Luiz Tupinambá Bittencourt da Silva. Usuários- 1- Janio Jacinto Araújo, 2-Grazielli de Paula Pirovani, 3-José Carlos Siqueira, 4-Sheila Mara Rodrigues Godinho. **COMISSÃO INTERSETORIAL DE MUNICIPALIZAÇÃO:** Profissionais

de Saúde-1 Luis Tupinambá Bittencourt da Silva, 2- Willian Fontes. Usuários-1- Mansour Cadais Filho, 2- Denice Silva Gonçalves, 3- Marcos dos Santos. **COMISSÃO INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO DE CONSELHOS GESTORES:** Profissionais de Saúde-1-Rita de Cássia Olímpio Martins, 2- Magna Nery Manoeli. Usuários-1- Sandra Mara Bremer Rodrigues Charbaje, 2- Marcos dos Santos, 3- Sheila Mara Rodrigues Godinho, 4- Silvio Nascimento Ferreira. **Pauta 5-** Aprovação ou não dos editais publicados pela SESA, que versam sobre a transferência da gestão da Rede Estadual de Saúde para Organizações Sociais. O secretário informa que esse ponto de pauta é a solicitação de inclusão por parte da Presidente do CES e do SINDSAÚDE-ES. Faz a leitura do requerimento da Presidente do CES (documento na integra disponível no CES):Requer que o colegiado do Conselho Estadual de Saúde delibere em sua próxima Reunião Ordinária a ser realizada em 18 de outubro de 2018, quanto a aprovação ou não dos Editais publicados pela SESA que versam sobre a transferência da Gestão do Hospitais da Rede Estadual de Saúde para Organizações Sociais. A presidente do CES faz a leitura do Ofício encaminhado pelo SINDSAÚDE. O referido Ofício solicita a inclusão de quatro pontos de pauta:1- 1) Solicita abertura do debate e retirada de uma Resolução contrária ao processo de Terceirização/Privatização das unidades públicas de saúde e, recomendação para que os editais abertos sejam interrompidos. 2- Solicita a Presença do Comitê Estadual de Investigação de Mortalidade Infantil e da Gerência de Auditoria da SESA, para prestar informações, solicitadas na 187ª Reunião Ordinária - 19 de abril de 2018, sobre: Número de óbitos apurados no Hospital Estadual Alzir Bernardino Alves - HEIMABA, no período de outubro/2017 a Fevereiro de 2018; Esclarecimentos sobre a não integração da conselheira Valeska no acompanhamento dos trabalhos. 3- Solicita esclarecimentos e amplo debate sobre o requerimento feito pela SESA, para desocupar o setor de Hemodiálise do Hospital Estadual de Vila Velha, até Dezembro de 2018, relatada pela Vereadora Patrícia, na tribuna livre de Vila Velha no dia 10 de Outubro de 2018. Conferir a partir do minuto 21:00 vídeo do link a seguir: <https://m.facebook.com/story.php?storyfbid=2318956158136318&id=100000658683405>. Solicita a presença de um representante da SESA e do Conselho Gestor do Hospital Estadual de Vila Velha - HEVV. 4- Solicita que seja retirada uma Recomendação para os Conselhos Municipais de Saúde, para que os mesmos sigam os mesmos critérios de regimento eleitoral, tomando por base o regimento do Conselho Estadual de Saúde. E solicita ainda a presença

do Presidente do CMS da Serra para esclarecer o andamento do processo (documento na íntegra disponível no CES). A presidente informa que a primeira solicitação iria para pauta e as demais para próxima Reunião. O Ofício do SINDSAÚDE foi assinado pelos conselheiros Cynara e Willian. A conselheira Vera sugere que seja marcada uma reunião com representantes da SESA para debater o assunto antes de tomar qualquer decisão e após isso deliberar de forma consistente com todos os dados. A conselheira Andressa diz que o modelo de Gestão vem sendo discutido pela SESA sem passar pelo Conselho Estadual de Saúde, um órgão que é deliberativo, portanto acredita que devem se posicionar em relação a isso. A presidente reafirma a necessidade de se posicionarem e fazer a decisão do conselho valer. Diz que os mesmos devem se posicionar de imediato, pois os editais já estão na rua. É decidido que será feita uma Resolução para parar os Editais e uma Recomendação para que o assunto seja debatido no CES, até que o mesmo não se esgote não haja novas privatizações e terceirizações e Representação junto ao MP Estadual e Federal. Em regime de votação a Resolução, Recomendação e Manifestação são aprovadas com duas abstenções. A reunião é encerrada, a presente ata foi lavrada e segue assinada pelo Secretário Executivo do CES, Alexandre de Oliveira Fraga e pela presidente Maria Maruza Carlesso.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA FRAGA

Secretario Executivo
Conselho Estadual de Saúde - CES/
ES

MARIA MARUZA CARLESSO

Presidente
Conselho Estadual de Saúde - CES/
ES

Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

ATA - 194ª Reunião Ordinária - Ano 2018 - 22 de novembro de 2018

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 14 (quatorze) horas, o Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, reuniu-se para a 194ª (centésima nonagésima quarta) Reunião Ordinária no período de 14:00 às 18:00 horas no auditório da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), localizada na Enseada do Suá, Vitória-ES sob a Presidência da presidente do CES, conselheira Maria Maruza Carlesso e do secretário executivo do Conselho Estadual de Saúde, Alexandre de Oliveira Fraga, com a presença dos Conselheiros (as): Liliane Graça Santana (SESA), Talles Tavares Ferrari (SINFES), Willian Fontes (SINDPSI-ES), Andressa Barcellos de Oliveira (SINDIENFERMEIROS), Eliana Baptista (SINODONTO), Rita de Cássia Olímpio Martins

(SINDSAÚDE-ES), Cynara da Silva Azevedo (SINDSAÚDE), Magna Nery Manoeli (SINDIPUBLICOS), Luis Tupinambá Bittencourt da Silva (SINDIPUBLICOS), Sandra Mara Bremer Rodrigues Charbaje (SINDIUPES), Elisá de Moraes Evangelista (SINDIUPES), Mansour Cadais Filho (SINDINAPI/ES), Denice Silva Gonçalves (MOSAVE), Wilton Alvarenga Drumond (GRUPAES), Sheila Mara Rodrigues Godinho (MITRA), Gilson Mesquita de Farias (ANAMA). **Justificaram a ausência:** Vera Lúcia Peruch (SESA), Eloá Sena Guilhen Ribeiro (SESA), Márcio Clayton da Silva (COSEMS/ES), Valeska Fernandes Moraes (SINDIENFERMEIROS), Elci Lobão Medeiro (CUT), Silvio Nascimento Ferreira (ASSOPAES), Dauri Correia da Silva (FAMOPES), Aline Lopes da Silva (MITRA), José Carlos de Siqueira (ANAMA). O secretário executivo do CES faz a chamada dos presentes, é constatado que não há quórum e juntamente com a Presidente do CES decidem aguardar por trinta minutos. Após o tempo estipulado é feita a recontagem dos presentes e constata-se que não há número legal de presentes para prosseguir com a sessão. A 194ª Reunião Ordinária é encerrada, a presente ata foi lavrada e segue assinada pelo Secretário Executivo do CES, Alexandre de Oliveira Fraga e pela presidente Maria Maruza Carlesso.

Alexandre de Oliveira Fraga

Secretario Executivo
Conselho Estadual de Saúde - CES/
ES

Maria Maruza Carlesso

Presidente
Conselho Estadual de Saúde - CES/
ES

Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

ATA - 72ª Reunião Extraordinária - Ano 2018 - 04 de outubro de 2018

Aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 14 (quatorze) horas, o Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, reuniu-se para a 72ª (septuagésima segunda) Reunião Extraordinária no período de 14:00 às 18:00 horas no auditório da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), localizada na Enseada do Suá, Vitória-ES sob a Presidência da presidente Maria Maruza Carlesso e do secretário executivo do Conselho Estadual de Saúde, Alexandre de Oliveira Fraga, com a presença dos Conselheiros (as): Anselmo Dantas (SESA), Vera Lúcia Peruch (SESA), Eloá Sena Guilhen Ribeiro (SESA), Willian Fontes (SINDPSI-ES), Valeska Fernandes Moraes (SINDIENFERMEIROS), Eliana Baptista (SINODONTO), Rita de Cássia Olímpio Martins (SINDSAÚDE-ES), Cynara da Silva Azevedo (SINDSAÚDE-ES), Taiza Bruna Assunção Medeiros (FETAES), Elci Lobão Medeiro (CUT), Menderson Rezende de

Moura (CUT), Magna Nery Manoeli (SINDIPUBLICOS), Luis Tupinambá Bittencourt da Silva (SINDIPUBLICOS), Sandra Mara Bremer Rodrigues Charbaje (SINDIUPES), Zaldimar Tadeu da Silva (SINTESES), Silvio Nascimento Ferreira (ASSOPAES), Janio Jacinto Araujo (SINDINAPI-ES), Antonio de Castro Reis (SINDINAPI-ES), Lindomar Alves Scalfoni (MOSAVES), Ida Cecília Baiôco (MOSAVES), Wilton Alvarenga Drumond (GRUPAES), Jorge Emilio Leal (SINDIPOL), Grazielli de Paula Pirovani (INTITUTO GOIAMUM), Sheila Mara Rodrigues Godinho (MITRA), José Carlos de Siqueira (ANAMA), Gilson Mesquita de Faria (ANAMA), Washington Luiz Sieleman Almeida (Federação das APAES do Espírito Santo). **Ausência Justificada:** Andrea Fiorini (SIMES), Marcos dos Santos (FAMOPES), Vanderson Roberto Pedruzzi Gaburo (Federação das APAES do Espírito Santo). A presidente do CES solicita a verificação de quórum e após constatação da mesma inicia-se a sessão. É exibido um filme sobre os Direitos Sociais e Saúde em Defesa do SUS (SUS é Vida). **Pauta 1-** Alinhamento conceitual sobre a Legislação do SUS e da Participação popular na saúde. O Conselheiro Anselmo Dantas -Doutorando pela UFES se apresenta e expressa a satisfação de falar para o colegiado, Símbolo da redemocratização do Brasil, as vésperas do aniversário da promulgação da Constituição Federal de 1988. Lembra seu tempo de militância e da luta que vivenciou nesse período com a mobilização dos trabalhadores e Partidos Políticos. Fala das dificuldades enfrentadas pelo povo, em que os cidadãos eram vistos como indigentes e morriam em portas de Hospitais. Faz uma linha do tempo, até chegar a criação do Sistema Único de Saúde. Explana sobre a Constituição de 1988 criado a 30 anos e aponta as diferenças do Sistema Nacional de Saúde criado pela Inglaterra em 1948, fruto do que sofreram na 2ª Grande Guerra. Prossegue com a linha do tempo ao falar da política de saúde, que não era obrigatória em Estado Nenhum e passou a ser obrigação mundial com a criação da ONU e a declaração Universal de Direitos Humanos. Explana sobre as elites, classes políticas, sindicais, universitárias e das pessoas que criticam o SUS como se ele só pertencesse aos pobres e que em 2018 o pensamento continua escravocrata. Reforça seu orgulho de ser um profissional que trabalha no SUS, pois, o mesmo é um direito de Cidadania e está na constituição. Diz que os conselhos de saúde são instrumentos modernos de participação da cidadania. Informa sobre os 72 direitos concedidos pela Constituição de 88 e faz uma reflexão aos direitos que já temos. Homenageia o Professor Gilson Carvalho falecido em 2014. Explana sobre a Lei Complementar nº 141 de 2012 que regulamenta o financiamento da saúde. Informa

que quando o SUS foi construído o mundo inteiro já estava fazendo o Sistema Universal, principalmente os países capitalistas que não tinham essa preocupação como os países Europeus. Faz um breve histórico quando diz que o mundo a partir de 1945 para frente se dividiu em capitalista, socialista e comunista do leste Europeu. O leste europeu nos ajudou a construir o SUS por ser uma política de Estado. Saúde e Educação era um direito fundamental que o Estado garantia. Informa que o SUS tem a função de Regular, Executar e Fiscalizar. No Brasil temos um sistema, que é o Sistema Nacional de Saúde e subsistemas que são os Privados e o Suplementar, regulado pelo SUS. A Agência Nacional de Saúde é uma agência do Ministério da Saúde. Questiona aos conselheiros como os profissionais de saúde podem contribuir quando se fala de saúde, qual porcentagem? Os mesmos respondem 100%. Informa que o sistema de saúde é responsável por no máximo 25% para que o cidadão tenha saúde e o restante não está dentro do sistema de saúde. Cita: alimentação, água, moradia e renda, fatores poderosos para conceder saúde. Cita o Canadá que investiu em maneiras para melhorar a vida das pessoas, incentivou as pessoas a se cuidarem, diminuindo o sal na comida, incentivando o exercício, proibindo fumar em público. Afirma que se a Primeira Infância é bem cuidada a vida é mais longa. Prossegue ao dizer que a produção social da saúde ocorre quando se interfere no meio ambiente, cuida da biologia, pois, somos integrados ao meio ambiente. Lembra que não se deve olhar a política de saúde apenas pelos postos de saúde, hospitais, laboratórios, farmácias. O SUS é focado na pessoa, deixa de ser um número para ser uma pessoa com sentimentos, família e isso muda tudo. Fala sobre a responsabilidade do conselho de defender o SUS. Informa que o valor pago por cada brasileiro pelo SUS correspondem a 3,00 R\$. Fala sobre os 30% que deveria ser aplicado na saúde e que infelizmente não é. Diz que o conceito da saúde na Constituição Federal do Brasil continua moderna e atual: A saúde é um direito do cidadão, um dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visam reduzir o risco de adoecer, sem prejuízo da promoção, proteção e recuperação da saúde. O Brasil está vivendo uma Transição demográfica e epidemiológica gravíssima, quando daqui a quatro anos teremos 15% da população brasileira acima de 60 anos e não haverá um serviço de assistência social de saúde, de presidência capaz de dar conta. Diz ser preciso que o conselho debata essa conquista e não permita que os recursos da atenção primária sejam modificados para financiar quem já tem muito. Explana do Art. 195 a 200 que regulamenta a Saúde e a estabelece como direito à cidadania. Diz que a Constituição

Vitória (ES), Segunda-feira, 31 de Dezembro de 2018.

de 1988 com o Sistema de Seguridade Social, Previdência Social mudou a vida de milhares de pessoas pelo Brasil, pois, passaram a contar com um sistema de saúde e assistência social como política de estado e ao contrário do que a classe política diz o Brasil é uma República onde o povo pode exercer diretamente o seu poder. A constituição é o contrato que o povo faz com o Estado e o Estado não está acima da constituição. Fala sobre o imposto regressivo em que, os mais pobres pagam mais impostos do que os donos de empresas com poder aquisitivo maior e isso não é justiça social pois, não se deve exigir da população brasileira algo que ela não tem. Explana sobre o Plano de saúde anual e que o mesmo é o Planejamento no SUS. O processo de planejamento da saúde será ascendente e integrado, do nível local até o federal, ouvidos os respectivos Conselhos de Saúde, compatibilizando-se as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros. A Lei estabeleceu como deve funcionar o sistema. Aponta a importância de os conselheiros conhecerem as Leis que fundamentam o Conselho, pois, são as ferramentas que os conselheiros têm para garantir que o estado faça seu papel. Informa que nada pode acontecer na saúde que não esteja no orçamento e deve-se priorizar para onde vai o dinheiro. Nada pode estar no orçamento que não esteja no Plano de Saúde Anual e nada pode estar no plano sem a aprovação do Conselho Estadual de Saúde. O papel do Conselho Estadual de Saúde após a Lei complementar 141 é aprova, apreciar, deliberar, avaliar, emitir parecer, auxiliar o legislativo e cobrar de gestores. O senhor Anselmo os incentiva a se apropriarem das ferramentas legais que o SUS lhes dá. Explana sobre o Desfinanciamento do SUS. O conselheiro Gilson parabeniza o palestrante. Informa dos problemas enfrentados no ano anterior quanto ao Plano Anual que havia sido aprovado pela Assembleia Legislativa e só após essa aprovação passou pelo plenário do Conselho Estadual de Saúde. Cita as constantes judicializações. Diz que o conselho precisa de estrutura e uma sede adequada para efetivar os trabalhos. O conselheiro José Carlos se diz a favor da manutenção do SUS e uma qualificação melhor. Fala sobre os direitos das pessoas com deficiência que consta na Constituição Federal, sobre o implante coclear e as dificuldades de continuidade do tratamento em sua condição de implantado. O conselheiro Willian agradece ao senhor Anselmo pela apresentação, no entanto diz discordar da filosofia exposta. Discorda da implementação política da filosofia, que diz que nossa sociedade baseia-se no primado do trabalho, para ele é muito meritocrático, pois, não é qualquer pessoa que tem acesso ao mercado do trabalho

e depois para ter acesso ao melhor da saúde possível é uma via crucial. Pensa que o bem-estar social deveria ser primado. Cita Países que presam o bem-estar social. O Conselheiro Antônio diz que a desconstrução do SUS se deve também as grandes empresas de planos de saúde privados. Diz possuir plano de saúde, e quando o utiliza o mesmo repassa um valor ao SUS e o que falta é fiscalização. O senhor Anselmo Dantas responde a algumas colocações e deixa a seguinte pergunta para reflexão: A quem interessa que o Brasil não tenha um Sistema de Seguridade Social? **Pauta 2-** Funcionamento dos Comitês e Comissões do Conselho Estadual de Saúde. O secretário executivo do CES relembra a Reunião Ordinária anterior quando os conselheiros tomaram posse e os informa que na ocasião foi formada a primeira comissão que seria a Mesa Diretora e é necessário agora formar as demais Comissões e Comitês. Fala sobre a importância de os conselheiros participarem de ao menos uma comissão e que os mesmos dever ocupar a vaga da comissão que mais se identificam. apresenta as Comissões e definição das mesmas. Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador (CIST) Segundo a Lei nº 8.080/90, art.6,§3.º, entende-se por saúde do trabalhador um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho. A CIST tem como objetivo o acompanhamento dos temas relativos à saúde do trabalhador e subsidiar o Conselho Estadual de Saúde nas atividades específicas de avaliar, aprovar, acompanhar e fiscalizar o Plano Estadual de Saúde do trabalhador; Comissão Intersetorial de Saúde e Meio Ambiente (CISMA): A Comissão Intersetorial de Saúde e Meio Ambiente - CISAMA atenta para a relevância do preceito de que a saúde tem fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. A Comissão tem a importância de subsidiar o Conselho Estadual de Saúde na sua atribuição de contribuir para a integração das diretrizes da área de saúde com as do meio ambiente e abastecimento, particularmente nos aspectos referentes a saneamento básico, controle de poluição ambiental, de endemias, do uso de elementos tóxicos na produção agropecuária e industrial, controle do transporte, guarda e utilização de substâncias tóxicas, psicoativas, radioativas e teratogênicas, da produção e comercialização de alimentos, medicamentos e domissanitários,

tais como, inseticidas domésticos, raticidas e desinfetantes; Comissão Intersetorial de Vigilância Sanitária e Farmacoepidemiologia (CIVSF): A CIVSF tem a finalidade de subsidiar o Conselho Estadual de Saúde no assunto de Vigilância Sanitária e Farmacoepidemiologia, que são fundamentais para a execução do Plano Estadual de Saúde em promover o cumprimento do direito constitucional à saúde, visando à redução do risco de agravos e o acesso universal e igualitário às ações para a sua promoção, proteção e recuperação, assegurando a equidade na atenção; Comissão Intersetorial de Comunicação e Informação em Saúde (CICIS): A CICIS tem por objetivo subsidiar o Conselho Estadual de Saúde em temas que buscam a democratização da comunicação e informação, em todos os aspectos, principalmente na difusão das informações que possibilitem à população do Estado do Espírito Santo o amplo conhecimento do SUS; Comissão Intersetorial de Recursos Humanos (CIRH): A Comissão Intersetorial de Recursos Humanos (CIRH) subsidia o Conselho Estadual de Saúde na aprovação de estratégias de capacitação e política de recursos humanos a serem observadas pelas instituições integrantes do SUS/ES; Comissão Intersetorial de Educação Permanente para o Controle Social do SUS (CIEPCSS): A CIEPCSS subsidia o Conselho Estadual de Saúde para formular ações de iniciativas relacionadas às estratégias de formação permanente para conselheiros de saúde e para os cidadãos. O objetivo é promover iniciativas de educação para o controle social que não estejam restritas aos conselhos, e que, portanto, envolvem toda a população nas melhorias do SUS; Comissão Intersetorial de Orçamento e Financiamento (CIOF): A Comissão Intersetorial de Orçamento e Financiamento tem por finalidade subsidiar o Conselho Estadual de Saúde nas atividades específicas de avaliar, acompanhar e fiscalizar a programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Saúde - FES, fiscalizando a movimentação dos recursos repassados à SESA e suas vinculadas; Comissão Intersetorial da Saúde do Idoso (CISID): A Comissão Intersetorial de Saúde do Idoso (CISID) tem como objetivo assessorar o Conselho Estadual de Saúde em assuntos relacionados à saúde do idoso. A CISID acompanha a implementação da Política Nacional de Saúde do Idoso e do Estatuto do Idoso; Comissão Intersetorial de Saúde da População Negra (CISPN): A CISPN exerce suas funções em fornecer subsídios efetivos ao Conselho Estadual de Saúde na temática da população negra. Acompanha a implementação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra/PNSIPN. Contribui com os demais colegiados do controle social no

monitoramento das ações e recursos destinados a essa população; Comissão Intersetorial de Municipalização e Acompanhamento dos Conselhos Locais de Saúde A CIMCG: Foi constituída com objetivo de acompanhar e dar suporte técnico e político aos Conselhos Municipais de Saúde e aos Conselhos Locais de Saúde. No decorrer de sua existência também assumiu a tarefa de representar o CES na Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde. **COMITÊS:** Com vistas a suprir as dificuldades do CES em colocar em funcionamento todas as Comissões criadas no CES, o colegiado aprovou em 2016 a Resolução 962/2016, que alterou o Regimento Interno do CES criando Comitês Temáticos cujo objetivo foi agrupar as Comissões por área de interesse. Foram constituídos assim os seguintes Comitês Temáticos: 1- Saúde do Trabalhador, Meio Ambiente e Vigilância em Saúde: CISMA, CIST, e CIVSF; 2- Recursos Humanos, Educação, Comunicação e Informação em Saúde: CIRH, CIEPCS, CICIS; 3- Orçamento, Finanças e Instrumentos de Gestão: CIOF; 4- Direitos Humanos em Saúde: CISI, CISPN; 5- Municipalização e Conselhos Gestores de Serviços de Saúde: CIMCG. **COMPOSIÇÃO:** Geralmente as Comissões do CES são compostas por 8 (oito) conselheiros titulares ou suplentes de forma paritária entre os segmentos e por se tratar de uma comissão INTERSETORIAL, ainda são convidados para fazer parte da mesma outras entidades dos mais diversos segmentos que possam contribuir tecnicamente com os trabalhos desenvolvidos. O rol de convidados sempre será submetido ao pleno do CES para deliberação. **DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO:** As Comissões são coordenadas sempre por um conselheiro titular que é sugerido pela própria Comissão e submetido a deliberação do colegiado pleno. As reuniões das Comissões são mensais com calendário definido pela própria comissão. O conjunto de suas discussões e propostas são apresentadas mensalmente ao colegiado do CES para deliberação e encaminhamentos. A presidente do CES esclarece que os conselheiros podem participar de duas comissões. O secretário executivo do CES solicita que os conselheiros encaminhem via e-mail a escolha das comissões que gostariam de participar para que na próxima Reunião as Comissões sejam formadas. **Pauta 3-** Deliberação sobre o calendário de realização da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde, dos Encontros Regionais preparatórios e Formato da nova Coordenação Estadual. O secretário executivo do CES informa que a Plenária Estadual havia sido convocada pelo plenário anterior para o dia 12 de setembro, no entanto acharam por bem adiá-la devido ao processo de transição de um mandato para outro. Informa que a nova data proposta é 13 de

novembro de 8 às 17 horas e com local a ser definido. Diz que o motivo da mesma ocorrer é para eleger novo representante da Coordenação Nacional. Informa que a Plenária de Conselhos de Saúde é um movimento criado pelo Conselho Nacional de Saúde com objetivo de manter os conselhos de Saúde do Brasil em processo de articulação entre uma Conferência de Saúde e outra. Cada conselho municipal pode escolher quatro representantes para participar. As conferências de Saúde ocorrem a cada quatro anos. Diz que cada Estado possui um Coordenador de Plenária e o Espírito Santo está sem representante devido ao fim do mandato da presidente anterior, portanto um novo Coordenador de Plenária e dois suplentes serão eleitos na Plenária Estadual. Explana sobre a Deliberação Nº.004 de 2014 que trata das Diretrizes para a Plenária Estadual de Conselhos de Saúde e a proposta de Revisão da Deliberação 004/2014 encaminhada pela Mesa Diretora: O Item 4 (quatro) passa a ter a seguinte redação: 4 - A Coordenação da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde será composta por 01 (um) membro titular e 01 membro suplente representando cada Conselho Municipal de Saúde do Estado do Espírito Santo e 04 (quatro) Conselheiros indicados pelo Conselho Estadual de Saúde - CES/ES. a)- O representante titular e suplente dos Conselhos Municipais de Saúde serão eleitos em seus respectivos colegiados e indicados ao Conselho Estadual de Saúde através de Resolução; b)- As Regiões de Saúde elegerão entre os representantes dos Conselhos Municipais de Saúde 01 (um) ARTICULADOR que terá a função de intermediar as informações do Conselho Estadual de Saúde e Coordenação Nacional de Plenária junto aos representantes municipais. O Item 8 passa a vigorar com a seguinte redação: 8 - As Plenárias Regionais de Conselhos de Saúde serão distribuídas conforme orientação do Plano Diretor de Regionalização - PDR, qual seja. O Item 9 passa a vigorar com a seguinte redação: 9. Após indicação dos representantes municipais para compor a Coordenação da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde o CES homologará as indicações e publicará no Diário Oficial do Espírito Santo. O Item 11 passa a vigorar com a seguinte redação: O Coordenador da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde que por qualquer motivo deixar de ser conselheiro perderá automaticamente o mandato na Coordenação, devendo assumir o seu suplente até que o Conselho de Saúde de origem do mesmo eleja outro representante. O Conselho Municipal de Saúde poderá substituir a qualquer tempo o seu representante e comunicar oficialmente ao CES/ES o seu desligamento, assim como, proceder a indicação do substituto.

O Item 12 passa a vigorar com a seguinte redação: i) - Os Membros da Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde Reunir-se-ão a cada quadrimestre e regionalmente a cada bimestre. As datas propostas para os Encontros Regionais são: Região Norte (Mucurici) - Dia 09/10/2018 de 09 às 13h; Região Central (Linhares)- Dia 10/10/2018 de 09 às 13h; Região Metropolitana (Vitória)- Dia 16/10/2018 de 09 às 13h e Região Sul (Cachoeiro de Itapemirim) 23/10/2018 De 09 às 13 h. Após apresentação das propostas é colocado em votação o calendário de realização da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde dia 13 de novembro e dos Encontros Regionais preparatórios e Formato da nova Coordenação Estadual. As datas propostas são aprovadas. Pauta 4- Convocação da IX Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da XVI Conferência Nacional de Saúde. O secretário executivo do CES informa que a Conferência foi convocada a alguns meses e recentemente foi publicado Regimento da Conferência Nacional, a Resolução nº 594. Informa que a Mesa Diretora montou um grupo de trabalho que está elaborando a proposta do Regimento Estadual, composta pelo mesmo, a conselheira Vera Lúcia, conselheiro Willian e Silvio. Diz que a conferência serve para duas coisas, a primeira é conferir, e irão conferir se as políticas de saúde estão no rumo certo, caso não esteja, qual rumo querem dar. O objetivo é construir os planos e metas para o Plano Nacional de Saúde e para o Plano Estadual de Saúde que é o motivo da 9ª Conferência Estadual. Para isso propõem quatro Etapas Regionais. Informa as datas propostas das Etapas Regionais: Região Norte (São Mateus, 02/05/2019); Região Central (Colatina, 09/05/2019), Região Sul (Cachoeiro de Itapemirim, 21/05/2019), Região Metropolitana, Grande Vitória, 15/05/2019). A 9ª Conferência Estadual de Saúde tem data proposta para os dias 29/05/2019 a 01/06/2019. O objetivo de eleger os delegados é discutir a política Regional de Saúde. A presidente do CES informa que para dar sequência as conferências são necessárias que o Regimento esteja aprovado e da importância do mesmo. O Secretário do CES explana sobre as conferências livres que não existiam na última conferência. Após alguns esclarecimentos o ponto de pauta entra em votação. A mesma é aprovada. A reunião é encerrada, a presente ata foi lavrada e segue assinada pelo Secretário Executivo do CES, Alexandre de Oliveira Fraga e pela presidente Maria Maruza Carlesso.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA FRAGA

Secretário Executivo
Conselho Estadual de Saúde - CES/
ES

MARIA MARUZA CARLESSO

Presidente
Conselho Estadual de Saúde - CES/
ES

Conselho Estadual de Saúde - CES/ES ATA - 73ª Reunião Extraordinária - Ano 2018 - 08 de novembro de 2018

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 14 (quatorze) horas, o Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, reuniu-se para a 73ª (septuagésima terceira) Reunião Extraordinária no período de 14:00 às 18 :00 horas no auditório do HEUE - Hospital Estadual de Urgência e Emergência, localizado na Rua Desembargador Jose Vicente, nº 1533 - Forte de São João - Vitória / ES. sob a Presidência da Presidente Maria Maruza Carlesso, com a presença dos Conselheiros (as): Valéria Baptista Crema (SESA), Darcy Viçeti Fassarela (FEHOFES), Márcio Clayton da Silva (COSEMS/ES), Vaeska Fernandes Queiroz (SINDIFERMEIROS), Eliana Baptista (SINODONTO), Rita de Cássia Olímpio Martins (SINDSAÚDE), Magna Nery Manoeli (SINDIPUBLICOS), Luis Tupinambá Bittencourt da Silva (SINDIPUBLICOS), Taiza Bruna Assunção Medeiros (FETAES), Maria Augusta Búffolo (FETAES), Elci Lobão Medeiro (CUT), Sandra Mara Bremer Rodrigues Charbaje (SINDIUPES), Zaldimar Tadeu da Silva (SINTESES), Silvio Nascimento Ferreira (ASSOPAES), Mansour Cadais Filho (SINDINAPI/ES), Marcos dos Santos (FAMOPES), Denice Silva Gonçalves (MOSAVE), Wilton Alvarenga Drumond (GRUPAES), Sheila Mara Rodrigues Godinho (MITRA), Gilson Mesquita de Faria (ANAMA), Washington Luiz Sieleman Almeida (FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESPÍRITO SANTO), **Ausência Justificada:** Vera Lúcia Peruch (SESA), Beatriz Zandonade Jarske (FEHOFES), Walkyria Correa Procópio (Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Estado do Espírito Santo), Bartolomeu Martins Lima (Ministério da Saúde), Marília Coser Mansur (Ministério da Saúde), Andrea Fiorini (SIMES), Elizabeth Lima Marques de Aguiar Barbosa (SIMES), Thaltes Tavares Ferrari (SINFES), Willian Fontes (SINDPSI-ES), Robertta Steffanya Fernandes Queiroz (SINDPSI-ES), Cynara da Silva Azevedo (SINDSAÚDE-ES), José Carlos de Siqueira (ANAMA), Liliane Graça Santana (SESA). A presidente do CES convida o conselheiro Mansour para compor a mesa. Informa que a Reunião é de pauta fechada. **Informes e Indicações: Informe 1-** OF/CEAF N 0053556/2018 do Ministério Público convida para o IV Encontro MP Debate: Limites e possibilidades no atendimento à população em situação de rua - do direito à saúde à prática da internação compulsória. Dia 26/11/2018 às 12h30min no

auditório do Complexo Administrativo Annina Lúcia de Amorim Rubim Grégio, 8º andar, anexo à Promotoria-Geral de Justiça, em Santa Helena, Vitória. **Informe 2-** E-mail da Assembleia Legislativa que convida para audiência pública com o tema "As doenças raras no âmbito do SUS". Dia 22/11/2018 Às 18h no auditório Hermógenes Lima Fonseca-Assembleia Legislativa. **Informe 3-** E-mail da Assembleia Legislativa, convida para a "Audiência Pública de prestação de contas dos trabalhos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde do 2º quadrimestre de 2018". Dia 23/11/2018 às 9h no Plenário Dirceu Cardoso - Assembleia Legislativa. **Informe 4-** Documento do Núcleo Especial de Contabilidade e Controle da SESA que informa o demonstrativo da execução orçamentária do CES. **Informe 5-** OF Nº. 299/2018/ SECNS/MS informa sobre o II Seminário Nacional de Saúde das Mulheres. Dia 29/11/2018 a 01/12/2018 em Brasília. A conselheira Elci Lobão Medeiro foi indicada pela Mesa Diretora para participar do evento. **Informe 6-** Informa que responderam ao Ministério Público atendendo as solicitações da Nota Recomendatória enviada pelo Órgão na última Reunião Ordinária. **Pauta 1-APRECIACÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO DA 9ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE E ETAPA ESTADUAL DA 16ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE (8ª + 8).** Apresenta as normas e datas: Etapas municipais: 02 DE JANEIRO A 15 DE ABRIL DE 2019; Todos os municípios tem que fazer sua conferência; Os registros de informações serão direto no portal da 16ª CNS; DELEGADOS ; Serão 04 para cada 50 mil habitantes; As etapas regionais e os eventos preparatórios são pré-requisitos para se candidatar à etapa nacional. Informa as datas das Etapas Regionais: Data:02/05/2019, REGIÃO: Norte, LOCAL: São Mateus; Data: 09/05/2019, REGIÃO: Central, LOCAL: Colatina; Data:15/05/2019, REGIÃO: Metropolitana, LOCAL: Grande Vitória; Data:21/05/2019, REGIÃO: Sul, LOCAL: Cachoeiro de Itapemirim. Informa que a data da Etapa Estadual da 16ª Conferência Nacional de Saúde e 9ª Conferência Estadual de Saúde será de 29/05/2019 a 01/06/2019. Informa que são Novidades: Os eventos preparatórios como pré-requisitos; as conferências livres; as eleições de delegados vertical e horizontal; recorte de gênero; prioridade de participação aos iniciantes. Informa os números de Delegados por Município totalizando: DELEGADOS MUNICIPAIS - 508; DELEGADOS ELEITOS CES - 52; DELEGADOS DE CONF LIVRES - 110; CONVIDADOS - 30; PARTICIPANTES P CREDENCIAM/LIVRE - 50; TOTAL - 750 participantes; a Etapa Nacional será de 28 a 31 de julho de 2019. A presidente informa que foi enviado as Resoluções aos conselheiros e solicitado que encaminhassem as

Vitória (ES), Segunda-feira, 31 de Dezembro de 2018.

23

correções, houve apenas correções da redação do texto. A conselheira Eliana questiona se os nomes dos delegados que participaram das Conferências Regionais, municipais e estaduais estarão constando no site da XVI Conferência de forma transparente. A presidente do CES informa que não pode afirmar, pois, os responsáveis por colocar os dados dos participantes são os próprios municípios, como o CES é o órgão fiscalizador irá apurar. Em regime de votação o Regimento da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª Conferência Nacional de Saúde é aprovada por unanimidade.

Pauta 2- APRECIACÃO E APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DA XIV PLENÁRIA ESTADUAL DE CONSELHOS DE SAÚDE E ENCAMINHAMENTOS. A presidente do CES informa que o referido regulamento foi apresentado nas quatro Regiões do Estado e os municípios presentes aprovaram a proposta de modificação. Informa que o processo está sendo lícitado, no entanto a data proposta anteriormente, dia 13/11/18 para realização da Plenária passou para o dia 20/11/18. Recorda as datas dos encontros feitos nos municípios para apresentar o Regulamento da XIV Plenária Estadual de Conselhos de Saúde. Explana sobre a proposta de revisão da Deliberação Nº.004 de 2014. O Item 4 (quatro) passa a ter a seguinte redação: 4 - A Coordenação da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde será composta por **01 (um) membro titular e 01 membro suplente representando cada Conselho Municipal de Saúde do Estado do Espírito Santo e 04 (quatro) Conselheiros indicados pelo Conselho Estadual de Saúde - CES/ES.** O Item 4 (quatro) passa a ter a seguinte redação: a)- O representante titular e suplente dos Conselhos Municipais de Saúde serão eleitos em seus respectivos colegiados e indicados ao Conselho Estadual de Saúde através de Resolução; b)- As Regionais de Saúde elegerão entre os representantes dos Conselhos Municipais de Saúde 01 (um) ARTICULADOR que terá a função de intermediar as informações do Conselho Estadual de Saúde e Coordenação Nacional de Plenária junto aos representantes municipais. A conselheira Magna questiona quem irá arcar com as despesas dos conselheiros. O conselheiro Mansour informa que é regimental e que os municípios arcarão com as despesas dos participantes da Plenária Estadual e os conselheiros devem se impor e fazer valer seus direitos. Devido a problemas técnicos segue-se par **pauta 3- Deliberação sobre a Programação Anual de Saúde e Proposta Orçamentária Anual da Secretaria de Estado da Saúde para o ano de 2019.** O conselheiro Mansour diz se sentir prejudicado em relação ao referido documento que será apresentado pela CIOF, pois é a primeira vez que participa do Conselho e não teve participação

ativa e entendimento no processo de confecção do documento. A presidente do CES exemplifica a forma como a CIOF analisou o PAS 2019 e explana sobre o mesmo. A conselheira Valeska lê o parecer emitido pela CIOF- **PARECER:** O presente parecer foi emitido pelo Comitê Intersetorial de Orçamento e Finanças - CIOF, do Conselho Estadual de Saúde, relativo à Programação Anual de Saúde da SESA - ES para o ano de 2019. A Programação Anual de Saúde - PAS é o instrumento que descreve as ações de saúde anuais para execução e cumprimento do Plano de Saúde, com a previsão e alocação dos recursos orçamentários para sejam realizadas as ações previstas, de acordo com o que estabelece a Portaria MS/GM nº 2.135, de 25/09/2013. **Art. 4º** A Programação Anual de Saúde (PAS) é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e tem por objetivo anualizar as metas do Plano de Saúde e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados. § 1º Para Estados e Municípios, a PAS deverá conter: I - a definição das ações que, no ano específico, garantirão o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do Plano de Saúde. II - a identificação dos indicadores que serão utilizados para o monitoramento da PAS; e III - a previsão da alocação dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento da PAS; § 2º Para a União, serão estabelecidas metas anualizadas do Plano de Saúde e a previsão da alocação dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento da PAS. § 3º O prazo de vigência da PAS coincidirá com o ano/calendário. **Art. 5º** No processo de elaboração e execução da PAS, os gestores de saúde observarão os seguintes prazos: I - elaboração e envio para aprovação do respectivo Conselho de Saúde antes da data de encaminhamento da LDO do exercício correspondente; e II - execução no ano subsequente. A CIOF reuniu-se nos dias 30/10/2018 e 05/11/2018 juntamente com servidores da SESA para discussão e esclarecimentos acerca das ações e recursos descritos na Programação Anual de Saúde - PAS 2019. Foram amplamente discutidas as questões levantadas pelos conselheiros de saúde a partir do estudo que cada um fez do conteúdo proposto na PAS 2019. Assim, diante das informações e análises apresentadas, o CIOF: **Sugere** a aprovação da Programação Anual de Saúde 2019 da Secretaria de Estado da Saúde - SESA - ES, por entender que a mesma atende ao que estabelece a Portaria MS/GM nº 2.135, de 25/09/2013; e **Recomenda:** - Que as dúvidas levantadas na última reunião do CIOF, realizada no dia 05/11/2018, sejam posteriormente respondidas pelos técnicos da SESA, visto que os questionamentos ainda não respondidos não inviabilizaram a produção deste parecer; - Que ao

longo do ano, nas reuniões do CES, sejam apresentados os programas da SESA relacionados à Política Estadual de Saúde, conforme sugerido pelo Gerente da GEPDI/ SESA na última reunião do CIOF; - Que as estratégias de superação das divergências observadas nesta Programação em relação ao Orçamento 2019, referente aos recursos necessários x recursos orçados, sejam apresentados ao CES à medida que a SESA for executando o orçamento e implementando as ações em 2019; - Que todos os Conselheiros se apropriem da Programação Anual de Saúde 2019, bem como dos demais instrumentos de gestão do SUS, partilhando a responsabilidade com o CIOF; - Que seja incentivada maior integração dos conselheiros municipais (em especial os membros do CIOF) com o CES, para fortalecer as ações de avaliação e fiscalização dos planos e relatórios municipais, visto que o cumprimento das metas municipais implica diretamente no alcance das metas no Plano Estadual de Saúde; - Que seja intensificada a educação permanente e qualificação dos servidores da SESA a fim de ampliar seu aproveitamento nos serviços e evitar contratações de serviços terceirizados, a exemplo da contratação da ORDESC; - Que seja estudada a viabilidade de realização de concurso público e processos seletivos a fim de ampliar o quadro de profissionais para prestar melhor atendimento à população em substituição à contratação de Outras Formas de Gestão; - Que sejam intensificadas as ações que objetivam minimizar os processos de Judicialização da saúde, a exemplo dos mutirões de cirurgias e especialidades: parcerias com conselhos de classe; faculdades de medicina; acompanhamento e esclarecimento aos juristas, entre outros. - Que haja clareza e transparência na contratação de outras formas de gestão com a reavaliação da proposta de acordo com a deliberação do Plenário na 193ª Reunião Ordinária do CES, (por exemplo, Organização Social), dirimindo as dúvidas deste Conselho antes mesmo da publicação dos Editais de contratação. O Parecer foi assinado pelos conselheiros (as): Beatriz Zandonadi Jarske; Cynara da Silva Azevedo; Gilson Mesquita de Faria; Valeska Fernandes Moraes; Vera Lúcia Peruch; Wilton Alvarenga Drumond. A conselheira Denice questiona se o Conselho possui uma pessoa da área contábil ou finanças para orientar os conselheiros e faz o mesmo questionamento a conselheira Valeska quanto a existência desses profissionais na Comissão. Prossegue ao perguntar como pretendem conciliar Receita, Dotação Orçamentária, Metas e Indicadores, do Estado e dos Municípios para entender o que realmente vai acontecer na demonstração financeira. O conselheiro Gilson informa que o

debate que está ocorrendo no momento quanto ao orçamento de 2019 não ocorreu o ano passado, pois a Assembleia Legislativa o aprovou antes de passar pelo Conselho Estadual de Saúde e a CIOF não teve a oportunidade de analisa-lo. A presidente do CES diz que no início do PAS tem a Diretriz que facilita a compreensão das metas propostas. A conselheira Valeska responde a conselheira Denice ao dizer que não tem formação contábil, no entanto seu parecer é de acordo com a área que tem conhecimento, como trabalha na área da saúde sabe o que falta e o que é possível melhorar. A presidente do CES responde ao questionamento da conselheira Denice ao dizer que não possuem contador e desde o início do ano de 2018 solicitaram assessor Jurídico, contábil e de comunicação. A conselheira Eliana solicita verificação de quórum, o mesmo é constatado. Em regime de votação o Programação Anual de Saúde e Proposta Orçamentária Anual da Secretaria de Estado da Saúde para o ano de 2019 é aprovado. A presidente retorna para a **pauta 2- Apreciação e aprovação do Regulamento da XIV Plenária Estadual de Conselhos de Saúde e encaminhamentos.** Retoma ao **Item 8 que passa a vigorar com a seguinte redação:** 8 - As Plenárias Regionais de Conselhos de Saúde serão distribuídas conforme orientação do Plano Diretor de Regionalização - PDR, qual seja. **O Item 9 passa a vigorar com a seguinte redação:** 9. Após indicação dos representantes municipais para compor a Coordenação da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde o CES homologará as indicações e publicará no Diário Oficial do Espírito Santo. **O Item 11 passa a vigorar com a seguinte redação:** O Coordenador da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde que por qualquer motivo deixar de ser conselheiro perderá automaticamente o mandato na Coordenação, devendo assumir o seu suplente até que o Conselho de Saúde de origem do mesmo eleja outro representante. O Conselho Municipal de Saúde poderá substituir a qualquer tempo o seu representante e comunicar oficialmente ao CES/ES o seu desligamento, assim como, proceder a indicação do substituto. **O Item 12 passa a vigorar com a seguinte redação:** i) - Os Membros da Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde Reunir-se-ão a cada quadrimestre e regionalmente a cada bimestre. Em regime de votação o Regulamento da XIV Plenária Estadual de Conselhos de Saúde é aprovada. A reunião é encerrada, a presente ata foi lavrada e segue assinada pelo Secretário Executivo do CES, Alexandre de Oliveira Fraga e pela presidente Maria Maruza Carlesso.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA FRAGA

Secretário Executivo
Conselho Estadual de Saúde - CES/
ES

MARIA MARUZA CARLESSO
Presidente
Conselho Estadual, de Saúde -
CES/ES

Protocolo 451465

RESOLUÇÃO CES Nº. 1077/2018

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 195ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art.1º - Convocar a 74ª Reunião Extraordinária do Conselhos Estadual de Saúde a ser realizada em 17 de janeiro de 2019, quinta-feira, no período de 14 às 18 horas, no Auditório da Secretaria de Estado da Saúde - SESA (Rua Maria Judith Tovar Varejão, nº 225 - Ed. Enseada Plaza - Enseada do Suá - Vitória/ES).

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art.3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br

Vitória- ES, 21 de dezembro de 2018.

MARIA MARUZA CARLESSO
Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1077/2018 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

RICARDO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 451466

RESOLUÇÃO CES Nº. 1078/2018

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e

em consonância às deliberações do Plenário na 195ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar as Resoluções CES "ad referendum" 1073, 1074 e 1075, de 22 de novembro de 2018, conforme anexo, nos termos do Artigo 13 do Regimento Interno do CES.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br

Vitória-ES, 21 de dezembro de 2018.

MARIA MARUZA CARLESSO
Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1078/2018 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO

RESOLUÇÃO CES Nº. 1073/2018
Ad Referendum

A Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais e;

Considerando não ter havido quórum na 194ª Reunião Ordinária do CES que seria realizada em 22 de novembro de 2018;

Considerando a consulta realizada aos conselheiros presentes no auditório da SESA no dia 22 de novembro de 2018, quando ocorreria a 194ª Reunião Ordinária do CES e;

Considerando ainda a urgência em encaminhar as deliberações da 14ª Plenária Estadual de Conselhos de Saúde.

RESOLVE:

Art.1º - Referendar o nome dos conselheiros(as) abaixo relacionados que foram eleitos para representar o Estado do Espírito Santo na Coordenação Nacional de Plenária de Conselhos de Saúde, nos termos da Resolução CNS

592/2018.

Mansour Cadais Filho -
Conselheiro Estadual de Saúde -
Coordenador

Joseni Valim de Araujo -
Conselheira Municipal de Saúde de
Cariacica - 1ª Suplente

**Aldinéa Gomes de Mello
Coutinho** - Conselheira Municipal
de Saúde de Vila Velha - 2ª
Suplente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br

Vitória-ES, 23 de novembro de 2018.

MARIA MARUZA CARLESSO
Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1073/2018 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CES Nº. 1074/2018
Ad Referendum

A Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais e; Considerando não ter havido quórum na 194ª Reunião Ordinária do CES que seria realizada em 22 de novembro de 2018; Considerando a consulta realizada aos conselheiros presentes no auditório da SESA no dia 22 de novembro de 2018, quando ocorreria a 194ª Reunião Ordinária do CES e; Considerando ainda a urgência em encaminhar as deliberações da 14ª Plenária Estadual de Conselhos de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as "Diretrizes para organização e funcionamento da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde", conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço

eletrônico: www.saude.es.gov.br
Vitória-ES, 23 de novembro de 2018.

Maria Maruza Carlesso
Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1074/2018 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO

1. A Plenária Estadual de Conselhos de Saúde, convocada anualmente pelo Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, instância de articulação entre os Conselhos de Saúde, tem como finalidade acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Estaduais de Saúde, analisar os obstáculos e avanços da ação dos Conselhos de Saúde em seus diversos níveis, no contexto da conjuntura estadual e propor diretrizes e caminhos para efetivar o Controle Social do Sistema Único de Saúde - SUS. Bem como eleger os representantes do Estado para compor a Coordenação Nacional de Plenárias.

a). Os Coordenadores Nacionais serão eleitos entre os delegados participantes da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde Coordenadores Estaduais, sendo 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes, nos termos da Resolução CNS 592/2018.

2. A Plenária Estadual de Conselhos de Saúde, através da intensa troca de experiências e avaliações entre seus participantes, propicia a renovação de forças e motivações para o aprofundamento da concepção e articulação do efetivo exercício do Controle Social.

3. A Plenária Estadual de Conselhos de Saúde se inter-relaciona com as diferentes instâncias do Controle Social do Sistema Único de Saúde - SUS, e não se sobrepõe às mesmas. Portanto, respeitadas as competências do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES tem caráter propositivo e deliberativo no seu nível de competência, isto é, aprovação do seu regulamento/regimento, moções, encaminhamentos e relatório final. Tal relatório deverá ser encaminhado aos diferentes níveis do controle social do Sistema Único de Saúde - SUS como recomendação.

4. A Coordenação da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde será composta por 01 (um) membro titular e 01 membro suplente representando cada Conselho Municipal de Saúde do Estado do Espírito Santo e 04 (quatro) Conselheiros indicados pelo Conselho Estadual de Saúde - CES/ES.

a) Os representantes titular e suplente dos Conselhos Municipais

Vitória (ES), Segunda-feira, 31 de Dezembro de 2018.

de Saúde serão eleitos em seus respectivos colegiados e indicados ao Conselho Estadual de Saúde através de Resolução;

b) As Regiões de Saúde elegerão entre os representantes dos Conselhos Municipais de Saúde 01 (um) ARTICULADOR que terá a função de intermediar as informações do Conselho Estadual de Saúde e Coordenação Nacional de Plenária junto aos representantes municipais;

5. As Plenárias de Conselhos de Saúde serão convocadas pelo Conselho Estadual de Saúde - CES, sob operacionalização técnica das Secretarias Municipais de Saúde, Conselhos Municipais de Saúde, Coordenação Estadual e Nacional de Plenárias de Conselhos de Saúde e Núcleo do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo.

6. As Plenárias Regionais de Conselhos de Saúde serão distribuídas conforme orientação do Plano Diretor de Regionalização - PDR, qual seja:

a) Região Norte/ES: 04 (quatro) conselheiros titulares; compreendendo os seguintes Municípios: Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Conceição da Barra, Ecoporanga, Jaguaré, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, São Mateus, Vila Pavão.

b) Região Central/ES: 04 (quatro) conselheiros titulares compreendendo os seguintes Municípios: Águia Branca, Alto Rio Novo, Aracruz, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Ibirapu, João Neiva, Linhares, Mantenedópolis, Marilândia, Pancas, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Roque do Canaã, Sooretama, Vila Valério.

c) Região Metropolitana/ES: 06 (seis) conselheiros titulares; compreendendo os seguintes Municípios: Afonso Cláudio, Brejetuba, Cariacica, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Fundão, Guarapari, Ibatiba, Itaguaçu, Itarana, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Serra, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Velha, Vitória.

d) Região Sul/ES: 06 (seis) Conselheiros titulares; compreendendo os seguintes Municípios: Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itapemirim, Iúna, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Vargem Alta.

7. A homologação da Coordenação da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde será realizada pelo CES, com posterior publicação no Diário Oficial do Espírito Santo.

8. O mandato da Coordenação da Plenária Estadual

de Conselhos de Saúde será de 03 (três) anos permitindo 01 (uma) recondução.

9. Após indicação dos representantes municipais para compor a Coordenação da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde o CES homologará as indicações e publicará no Diário Oficial do Espírito Santo.

10. O Coordenador da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde que por qualquer motivo deixar de ser conselheiro perderá automaticamente o mandato na Coordenação, devendo assumir o seu suplente até que o Conselho de Saúde de origem do mesmo eleja outro representante.

11. O Conselho Municipal de Saúde poderá substituir a qualquer tempo o seu representante e comunicar oficialmente ao CES/ES o seu desligamento, assim como, proceder a indicação do substituto;

12. Os Membros da Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde reunir-se-ão a cada quadrimestre e regionalmente a cada bimestre de forma intercalada;

13. Os membros da Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas deverão ser substituídos pelos seus suplentes imediatamente.

14. São atribuições da Coordenação da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde:

a) Elaborar proposta de realização e organização das plenárias para serem deliberadas pelo plenário do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES;

b) Elaborar o Plano de Trabalho e Programação Anual dos 03 (três) anos de mandato, sendo apresentado ao CES no primeiro relatório quadrimestral;

c) Articular junto ao CES capacitação para os Coordenadores e Conselheiros Municipais;

d) Reunir-se periodicamente para dar encaminhamento às deliberações das Plenárias Estaduais;

e) Acompanhar o desenvolvimento do Controle Social nos municípios divulgando e orientando os Conselhos Municipais quanto às deliberações das Plenárias e dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde;

f) Promover com o Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, campanhas em defesa do Sistema Único de Saúde - SUS e do Controle Social.

g) Garantir que o Relatório Final das Plenárias Estaduais de Conselho de Saúde seja entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentar ao CES e encaminhar aos Conselhos Municipais.

h) Elaborar propostas de realização das Plenárias Regionais para serem deliberadas pelo plenário do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES.

i) Elaborar as Normas de Funcionamento da Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos

de Saúde.

15. Os Coordenadores Nacional e Estaduais e seus suplentes deverão apresentar quadrimestralmente relatório de atividades em reunião convocada pelo CES/ES. Após apresentação, cabe ao CES/ES encaminhá-lo aos Conselhos Municipais.

16. As despesas de infraestrutura, apoio técnico e operacional gerada pelas reuniões da Coordenação Estadual de Plenárias de Conselhos de Saúde serão custeadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

17. As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação do Representante do Estado na Coordenação Nacional de Plenárias e dos Articuladores Regionais, para desempenho das atividades programadas pela Coordenação Estadual de Plenárias e referendadas pelo CES, serão custeadas pelo Conselho Estadual de Saúde.

18. As 04 (quatro) regiões farão as Plenárias Regionais, como foro de debate de todos os seguimentos da sociedade, para discutir e avaliar a situação dos conselhos de saúde, do pacto de gestão, analisar os obstáculos e avanços do Sistema Único de Saúde - SUS;

19. O temário da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde tem um eixo fixo que é o acompanhamento das deliberações das Conferências Estaduais de Saúde, sobretudo no que diz respeito ao Controle Social, e um eixo de conjuntura em caráter estadual, o que garante a sua dinâmica e capacidade de mobilização.

20. A Constituição das normas regulamentares e regimentais da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde deve expressar o resultado e um amplo processo de discussão nos três níveis do Controle Social.

21. As despesas de infraestrutura, apoio técnico e operacional com a realização da Plenária de Conselhos de Saúde, ocorrerão à conta da dotação orçamentária consignada ao Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, podendo, também, receber recursos de entidades e outras fontes.

22. As despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos delegados à Plenária Estadual e Regionais de Conselhos de Saúde serão de responsabilidade dos respectivos Conselhos e Secretarias de Saúde dos Municípios;

23. Cada Conselho Municipal de Saúde do Estado do Espírito Santo elegerá 04 (quatro) Conselheiros respeitando a paridade - 02 Usuários, 01 Profissional de Saúde, 01 Gestor/Prestador de Serviço, para participarem das Plenárias Regionais e Estaduais de Conselhos de Saúde;

24. Os Conselheiros do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES e Coordenadores de Plenária participarão como Delegados Natos para as Plenárias Estaduais de

Conselhos de Saúde.

25. A organização e funcionamento da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde serão estabelecidos em regimento e regulamento próprios.

RESOLUÇÃO CES Nº. 1075/2018 Ad Referendum

A Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais e;

Considerando não ter havido quórum na 194ª Reunião Ordinária do CES que seria realizada em 22 de novembro de 2018;

Considerando a consulta realizada aos conselheiros presentes no auditório da SESA no dia 22 de novembro de 2018, quando ocorreria a 194ª Reunião Ordinária do CES e;

Considerando ainda a urgência em encaminhar o processo organizativo da 9ª Conferência Estadual de saúde e Etapa Estadual da 16ª Conferência Nacional de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a composição da Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de saúde e Etapa Estadual da 16ª Conferência Nacional de Saúde, nos termos do Art. 16 e 17 do Regimento aprovado pela Resolução CES 1070/2018, a seguir:

Maria Maruza Carlesso - Coordenadora Geral da Conferência
Alexandre de Oliveira Fraga - Coordenador Adjunto
Elci Lobão Medeiro
Mansour Cadais Filho
Silvio Nascimento Ferreira
Zaldimar Tadeu da Silva
Willian Fontes
Vera Lúcia Peruch
Beatriz Zandonade Jarske
Eliana Baptista
Cynara da Silva Azevedo
Sandra Mara Bremer Rodrigues Charbaje
Eliza de Moraes Evangelista
Denice Silva Gonçalves
Wilton Alvarenga Drumond
Sheila Mara Rodrigues Godinho
Eloá Sena Guilhen Ribeiro

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br

Vitória-ES, 23 de novembro de 2018.

MARIA MARUZA CARLESSO

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1075/2018 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

RICARDO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 451468

RESOLUÇÃO CES Nº. 1079/2018

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 195ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual de Saúde para o ano de 2019, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br

Vitória-ES, 21 de dezembro de 2018.

MARIA MARUZA CARLESSO

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1079/2018 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

RICARDO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Saúde

Reuniões Ordinárias - Ano 2019

Reunião	Data
196ª Reunião Ordinária	21 de fevereiro de 2019
197ª Reunião Ordinária	21 de março de 2019
198ª Reunião Ordinária	18 de abril de 2019

199ª Reunião Ordinária	16 de maio de 2019
200ª Reunião Ordinária	27 de junho de 2019
201ª Reunião Ordinária	18 de julho de 2019
202ª Reunião Ordinária	15 de agosto de 2019
203ª Reunião Ordinária	19 de setembro de 2019
204ª Reunião Ordinária	17 de outubro de 2019
205ª Reunião Ordinária	21 de novembro de 2019
206ª Reunião Ordinária	19 de dezembro de 2019

Protocolo 451469

RESOLUÇÃO CES Nº. 1080/2018

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 195ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a indicação dos conselheiros a seguir para as respectivas comissões e comitês no qual o Conselho Estadual de Saúde tem representação.

1- Comissão de Avaliação e Acompanhamento ao Serviço e Acolhimento com Classificação de Risco - Magna Nery Manoeli (titular) e Valeska Fernandes Moraes (suplente);

2- Comitê Estadual Intersetorial de Políticas para a Primeira Infância do Estado do Espírito Santo - Rita de Cássia Olímpio Martins (titular) e Denice Silva Gonçalves (suplente);

3- Comissão Estadual de Integração Ensino-Serviço (CIES-ES) - Elci Lobão Medeiro (titular) e Denice Silva Gonçalves (suplente); Rita de Cássia Olímpio Martins (titular) e Eliana Baptista (suplente);

4- Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Serviço Residencial Terapêutico - Denice Silva Gonçalves

5- Comitê Estadual de Mortalidade Materna e Infantil do Estado do ES - Valeska Fernandes Moraes;

6- Câmara Técnica de Assessoramento para Formulação da Política de Sangue, Componentes e Hemoderivados - Eliana Baptista;

7- Comissão de Avaliação e Acompanhamento, Monitoramento e fiscalização da Execução dos Serviços de Saúde, em caráter complementar, nas Unidades

Prisionais do ES - Maria Aparecida Gomes de Araújo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br

Vitória-ES, 21 de dezembro de 2018.

MARIA MARUZA CARLESSO

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1080/2018 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

RICARDO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 451470

RESOLUÇÃO CES Nº. 1081/2018

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 195ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a indicação da conselheira Cynara da Silva Azevedo como responsável pelo acesso e manutenção do Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão do SUS (SARGSUS).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br

Vitória-ES, 21 de dezembro de 2018.

MARIA MARUZA CARLESSO

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1081/2018 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

RICARDO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 451472

Vitória (ES), Segunda-feira, 31 de Dezembro de 2018.

CADASTRO DE **FARMÁCIAS E DROGARIAS** QUE DISPENSAM MEDICAMENTOS DE USO SISTÊMICO - **LISTA "C2" (RETINÓIDES)**

Razão Social: **EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A**

Nome fantasia: **FARMÁCIAS PAGUE MENOS**

Endereço: **AV. EWERSON DE ABREU SODRÉ, Nº 95- BAIRRO: MUQUIÇABA- MUNICÍPIO: GUARAPARI CEP: 29.215.010.**

Nº do processo: **83480382**

CNPJ: **06.626.253/1169-66**

A Empresa se encontra cadastrada neste Núcleo Especial de Vigilância Sanitária - NEVS/ES sob nº **018/18** para exercer a atividade de dispensação de medicamentos de uso sistêmico constantes da lista "C2" (RETINÓIDES) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, conforme determina o art. 124, capítulo X, Instrução Normativa, da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, aprovada pela Portaria SVS/MS nº 6, de 19 de janeiro de 1999.

Vitória, 27 de dezembro de 2018.

KELLY ROSE AREAL

Chefe do Núcleo Especial de Vigilância Sanitária

Protocolo 451660

CADASTRO DE **FARMÁCIAS E DROGARIAS** QUE DISPENSAM MEDICAMENTOS DE USO SISTÊMICO - **LISTA "C2" (RETINÓIDES)**

Razão Social: **CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**
Nome fantasia: **DROGARIA CARREFOUR**

Endereço: **RUA: LUCIANO DAS NEVES Nº 2418 - LOJA 1043-A, PISO L01- BAIRRO: DIVINO ESPÍRITO SANTO- MUNICÍPIO: VILA VELHA CEP: 29.107-900.**

Nº do processo: **83306820**

CNPJ: **45.543.915/0563-06**

A Empresa se encontra cadastrada neste Núcleo Especial de Vigilância Sanitária - NEVS/ES sob nº **020/18** para exercer a atividade de dispensação de medicamentos de uso sistêmico constantes da lista "C2" (RETINÓIDES) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, conforme determina o art. 124, capítulo X, Instrução Normativa, da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, aprovada pela Portaria SVS/MS nº 6, de 19 de janeiro de 1999.

Vitória, 27 de dezembro de 2018.

KELLY ROSE AREAL

Chefe do Núcleo Especial de Vigilância Sanitária

Protocolo 451663

CADASTRO DE **UNIDADE HOSPITALAR** QUE DISPENSA MEDICAMENTO DE USO SISTÊMICO - **LISTA "C1" (MISOPROSTOL)**

Razão Social: **HOSPITAL DR. JOÃO DOS SANTOS NEVES**

Nome fantasia: **HOSPITAL DR. JOÃO DOS SANTOS NEVES**

Endereço: **RUA HUGO LOPES NALLE, Nº 319- BAIRRO: CENTRO- MUNICÍPIO: BAIXO GUANDU- CEP: 29.730-000.**